

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000567/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012346/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.102892/2020-00
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.002633/2019-06
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaraçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Diante do quadro de pandemia da doença infecciosa (COVID-19) do novo "Coronavírus" no país e no intuito de evitar a propagação em massa da doença em nossa região, as entidades signatárias adotarão medidas conforme recomendação da Nota Técnica nº 002/2020-PGT/CODEMAT/CONAP (Ministério Público do Trabalho), para reduzir a possibilidade de disseminação da doença entre as pessoas, especificamente nos ônibus de transporte coletivo, no trajeto ida/volta dos empregados do comércio ao local de trabalho e respectiva residência.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM ÉPOCA DE PANDEMIA

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos empregados no horário das 09h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira, com duas horas de intervalo para descanso/refeição, e nos sábados em que não são estendidas as jornadas de trabalho, a mesma poderá ser das 09h00 às 13h00, sem intervalo. Tal alteração se dá em caráter extraordinário, por conta da pandemia do "Coronavírus" COVID-19, com vigência até 31 de maio, podendo ser prorrogado conforme necessidade.

Parágrafo primeiro. As empresas cujos funcionários disponham de meio de transporte próprio e que não necessitam utilizar de transporte coletivo, poderão continuar praticando a jornada de trabalho das 08h00 às 18h00 de segunda a sexta, bem como nos sábados a jornada será das 08h00 às 12h00, exceto nos sábados em que, por força da CCT, as jornadas são estendidas até as 18h00.

Parágrafo segundo. Para os empregados estudantes e as mães que tem filhos menores em creches/escolas públicas e/ou municipais, quando devidamente comprovado o funcionamento da instituição de ensino a qual o empregado e/ou filho menor esteja estudando, a jornada poderá iniciar as 09h00, porém, se encerrará as 18h00, com intervalo de uma hora para descanso e alimentação.

Parágrafo terceiro. Os empregadores se possível, poderão disponibilizar álcool em gel em concentração de 70%, em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos.

Parágrafo quarto. Havendo possibilidade por parte da empresa, a critério do empregador, sugere-se dispensar, sem descontos nos salários, do comparecimento ao trabalho aquele empregado com idade igual ou superior a 60 (sessenta ano), especialmente quando o trabalhador apresentar qualquer doença que possa representar aumento do risco para a sua vida (diabetes, câncer, hipertensão, HIV, além de outras doenças graves), podendo, nessas hipóteses, e se for o caso, desenvolver seu trabalho a partir de sua residência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DO EMPREGADO QUANDO APRESENTAR SINTOMAS

Atendendo a recomendação da Norma Técnica nº 002/2020-PGT/CODEMAT/CONAP, constatando o empregador que o empregado apresenta sintomas sugestivos da COVID-19, deverá dispensar o mesmo do trabalho e abonar as suas faltas, sem a necessidade de apresentação de Atestado Médico, até mesmo para evitar aglomeração de pessoas junto às unidades de saúde.



CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes na CCT 2019/2020.

**MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO -
SIVAMAR**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.